

00020.000102/2021-20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Assessoria da Subchefia Adjunta de Gestão Pública

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Ao PROTOCOLO/SAG

1. Trata-se de processo instaurado em decorrência do OFÍCIO n° 12/2021/CNF/GIAC-COVID19 (2359873), por meio do qual a Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19, Célia Regina Souza Delgado, solicita análise do pleito contido no Ofício n° 206/2021/MPF/PR/PB/JGFC, do Procurador da República José Guilherme Ferraz da Costa, que relata o fluxo de pacientes e familiares oriundos do Amazonas, bem como o exame da possibilidade de normatização para exigência de testes de covid-19 para a saída de passageiros pela via aérea dos Estados da Federação com casos de detecção de nova variante do coronavírus.
2. A Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG) arquivou o expediente, justificando a inexistência de providências a serem adotadas no âmbito daquela Subchefia (2366387).
3. A Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM/CC) expediu ofícios ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Saúde (2396375), bem como ao Ministério Público Federal, informando o órgão acerca das providências tomadas. Na oportunidade, destacou que remeterá ao MPF as respostas dos setoriais tão logo as receba (2383690).
4. Verifica-se, assim, que a SAM/CC tomou todas as providências necessários para o encaminhamento do expediente no âmbito do Poder Executivo federal, não havendo diligências adicionais a serem adotadas. De fato, ambos os setoriais possuem competência para responder tecnicamente às dúvidas encaminhadas pelo MPF.
5. Sendo assim, encerra-se temporariamente o presente processo no âmbito desta Subchefia, sem prejuízo de sua reabertura quando da resposta dos Ministérios setoriais competentes.

MARCOS GUILHEN ESTEVES
Subchefe Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Guilhen Esteves, Subchefe Adjunto**, em 25/02/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2407740** e o código CRC **F1C6D71C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0